



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD – DE IBATIBAES.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2023

Processo Administrativo de Licitação: nº 029/2023

SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.765/0001-91, com sede na Rua México, nº 162, Jardim América, Cariacica, CEP.: 29.140-070, andreotte@gmail.com e Telefone (27) 99999-9916, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO

em face ao Edital em tela, com Sessão Pública designada para o dia 05/07/2023, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A impugnante tem interesse em participar na licitação promovida por este d. Órgão licitador, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA.

Assim, dentro do prazo tempestivo à impugnação, e, em conformidade com a legislação vigente, a licitante interessada tem legitimidade para impugnar o presente edital de licitação, não restando, portanto, dúvidas quanto à pontualidade da presente minuta.



2. DOS FATOS E DO MÉRITO:

Trata-se de licitação promovida por este d. Órgão licitador, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS desta municipalidade.

Contudo, no presente edital não foi devidamente observado que os serviços pretendidos a contratação, demandam ALTO GRAU DE COMPLEXIDADE E ESPECIFICIDADE TÉCNICA, ou seja, não se pode permitir qualquer empresa como licitante no pregão em tela, sem que seja exigido a autorização funcional desta nos órgãos de controle, vejamos:

- (1) **CERTIFICADO DE SEGURANÇA EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL;**
- (2) **ALVARÁ E DIREX EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ES);**
- (3) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ES (SSPES).**

Além disso, corroborando a necessidade técnica acima, é mister frisar que conforme pode ser observado abaixo, existem 23 (vinte e três) legislações vigentes, todas com muita ESPECIFICIDADE TÉCNICA, onde se exige das empresas de vigilância patrimonial, com um alto grau de rigor e controle pelos órgãos públicos (v.g. Polícia Federal do Brasil e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo). Vejam:

Rol mínimo de Legislação exigida das empresas de Vigilância Patrimonial:

1. **Lei Federal nº 7.102/1983** (dispõe sobre segurança privada)
2. Decreto Federal nº 89.056/1983
3. **Lei Estadual/ES nº 10.021/2013**
4. Portaria nº3.233/2012 - Polícia Federal
5. Decreto 89.056 de 24/11/1983 regulamenta a lei 7.102/83
6. Portaria 262 de 08/06/1984 dispõe sobre vistoria nos cursos de formação
7. Resolução 05 de 10/07/1984 dispõe sobre seguro de vida em grupo para vigilantes
8. Portaria 73 de 25/02/1991 cria a comissão consultiva para assuntos de seg. privada
9. Lei 8.863 de 28/03/1994 altera a lei 7.102/83



10. Portaria 1.112 de 01/09/1995 dispõe sobre punição a empresas de segurança
11. Portaria 1.545 / 1.546 de 08/12/1995 modifica comissão consultiva de assuntos seg. privada
12. Portaria 1.129 de 15/12/1995 dispõe sobre certificado de seg. / vistoria das empresas
13. Portaria 17 de 26/08/1996 dispõe sobre aquisição, guarda e utiliz.de prod. controlad.
14. IN 06 de 15/09/1997 dispõe sobre normatização diversas
15. Portaria 1.024 de 04/12/1997 dispõe sobre recarga de munição
16. Portaria 277 de 13/04/1998 altera o Art. 15 da Portaria 992/95 do MJ
17. Portaria 891 de 12/08/1999 institui / aprova o modelo da CNV
18. Portaria 029 de 28/10/1999 aprova normas de fiscalização de prod. controlados
19. Portaria 836 de 18/08/2000 complementa dispositivo da Portaria 891/99
20. Medida Prov. 2.184 de 24/08/2001 dispõe sobre registro do exercício da profissão de vig.
21. Portaria 1.055 de 20/11/2001 altera o Art. 1º da Portaria 1.264/95
22. Portaria 022-D, de 23/12/2002 aprova normas de fabricação / coletes a prova de balas
23. Medida Prov. 112 de 21/03/2003 cria cargos na Policia Federal

Assim, *data maxima venia*, é **forçoso que seja retificado o vigente edital**, para que seja exigido regularidade funcional das empresas licitantes participantes, ou seja:

(1) **CERTIFICADO DE SEGURANÇA EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL;**

(2) **ALVARÁ E DIREX EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ES);**

(3) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ES (SSPES).**

Importante frisar que nossa **Corte de Contas** já pacificou o entendimento de que **é extremamente regular a exigência** de regularidade técnica neste sentido, **principalmente quando houver justificativa técnica plausível**. (v.g. Acórdão: 2696/2019).

TCU/ SÚMULA Nº 263:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, *é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços*



com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Grifo nosso).

Ou seja, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços!

Assim, manter o item “17.11.1” do edital, é flagrante ato de improbidade e ausência de cautela mínima a uma contratação deste porte!

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr(a). Pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, para:

- i. **Retificar** o edital, para que não seja exigido no presente certame documentação técnica exigida pelos órgãos de controle funcional exigidos por órgãos de controle (1) **CERTIFICADO DE SEGURANÇA EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL**; (2) **ALVARÁ E DIREX EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ES)**; (3) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ES (SSPES)**, e principalmente por causa da ESPECIFICIDADE TÉCNICA EXIGIDA ao caso concreto;
- ii. Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;
- iii. Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalícios impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para manifestação, sob as penas da lei.

Requer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome do advogado ANDREOTTE NORBIM LANES, OAB/ES 10.420.



Nestes Termos, Pedo
Deferimento.

Cariacica/ES, 28 de junho de 2023.

SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI

CNPJ sob o nº 08.944.765/0001-91

Andreotte Norbim Lanes

OAB/ES 10.420